

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E
FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DE SHOW DE FOGOS DE
ARTIFÍCIO**

CONTRATO N° 136/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 29/2015

PROCESSO LICITATÓRIO N° 99/2015

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços e fornecimento de materiais, de um lado, o **Município de Santa Cecília do Sul/RS**, inscrito no CNPJ sob n° 04.215.090/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, **SR. JOÃO SIRINEU PELISSARO**, Vice Prefeito Municipal, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, Estado do Rio Grande do Sul, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **M. P. ZANON & CIA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ n° 07.520.542/0001-34 e Inscrição Estadual n° 072/0114292, sito à Rua João Batista de Melo, 225, Bairro Centro, cidade de Lajeado-RS, CEP 95900-000, representado pelo Sr. Alberto Raphael Schardong Neto, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Major Amélio, 75, Bairro Hidráulico, na cidade de Lajeado-RS, CPF N° 914.077.610-72, de ora em diante denominada somente como **CONTRATADA**, tem por justo e contratado o presente, que regerá pelas cláusulas e condições, de conformidade com os termos aqui ajustados.

1. Cláusula Primeira - OBJETO: É objeto deste Contrato, como responsabilidade da Contratada, a prestação de serviço e fornecimento de materiais para a realização de show de fogos de artifício, para o evento de "Natal Vida e Esperança 2015", que será no dia **20 de Dezembro de 2015 (Domingo)**, o Show pirotécnico deverá ter a duração de aproximadamente 5 minutos, iniciando aproximadamente às **20:55 (tolerância de atraso sem incidir multa é de 20 min)**, tendo por local o **Salão Comunitário**, da sede, localizado neste município;

Parágrafo Único - Fazem parte do show pirotécnico os seguintes itens:

- 1 Torta de 25 Tubos Efeito Vertical Explosão Crisantemo, verde e vermelho;

- 1 Torta de 25 Tubos Efeito Vertical Explosão Peony Cores diversas. Crack final;
- 1 Torta de 25 Tubos Efeito Vertical Explosão Kamurro;
- 1 Torta de 30 Tubos Efeito em W, calda vermelha explosão drago;
- 1 Torta de 100 Tubos Explosão Peony vermelho, amarelo, azul, verde, branco, ouro, prata, lilás;
- 1 Torta de 90 Tubos Efeito W, Calda Vermelha Explosão coconut prata crack;
- 1 Torta de 100 Tubos Efeito leque com Calda Azul e Explosão Kamurro dourado;
- 1 Torta de 100 Tubos Efeito Z com calda explosão dourada intermit branco;
- 1 Torta de 100 Tubos Efeito leque com giratório prata, intermit vermelho, intermit verde;
- 1 Torta de 100 Tubos Efeito vertical (cores diversas);
- 1 Torta de 100 Tubos Efeito Z com vaso dourado ponta azul e explosão dourada;
- 1 Torta de 100 Tubos Efeito Z com vaso dourado ponta azul e explosão dourada;
- 48 unidades de display Sheel de 2" para pirotecnia;
- 36 unidades de display Sheel de 3" para pirotecnia;
- 8 unidades de display Sheel de 4" para pirotecnia;

2. Cláusula Segunda - O presente contrato terá vigência desde a data de sua assinatura e se encerrará no dia 21 de dezembro de 2015.

3. Clausula Terceira - REMUNERAÇÃO: O Contratante se compromete a pagar a Contratada o valor ajustado de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**, o pagamento será efetuando mediante apresentação da Nota Fiscal; A **Contratante** efetuará o pagamento através de depósito na conta corrente n° 06.852.8500-3, na agência n° 0906 do Banrisul;

Parágrafo Único - Sobre os pagamentos efetuados serão procedidos nos devidos descontos legais.

4. Cláusula Quarta - O pagamento será efetuado até 10 dias depois da apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro - No caso da execução dos serviços não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais

exigências fixadas na legislação federal, o Município poderá reter o pagamento em sua integralidade.

5. Cláusula Quinta - Sem prejuízo de plena responsabilidade da **Contratada**, todo o serviço será fiscalizado pelo Município, aplicando o instrumental necessário à verificação da qualidade e quantidade dos serviços e materiais, não podendo a **Contratante** se negar a tal fiscalização, sob pena de incorrer em causa de rescisão de contrato.

Parágrafo Primeiro - Todas as despesas decorrentes a contratação dos serviços, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, bem como os relativos aos empregados da empresa **Contratada**, ficarão a cargo desta, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como qualquer dano ou prejuízo, porventura causados à terceiros e ao Município. No preço proposto está incluso todas as despesas de transporte, pois o produto se considera como posto no local, inclusive carga e descarga.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** que não satisfizer os compromissos assumidos, será aplicado às seguintes penalidades:

I - Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

II - Multa: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação, calculada conforme fórmula abaixo e observando o prazo máximo de 40 minutos após o horário determinado para o início:

Multa = $\frac{\text{Valor do Contrato}}{\text{Prazo máx. de entrega - em minutos}} \times \text{minutos de atraso}$

Multa(%) = (resultado da operação acima) x (percentual fixo)

Multa = o resultado será o valor da multa

III - Caso a **Contratada** persista no descumprimento das obrigações assumidas, ou, seja considerada como infração grave

o descumprimento contratual, a administração aplicará multa correspondente a 10% do valor total e rescindir o contrato de pleno direito, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

IV - Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, e inclusive de suspensão do direito de licitar e contratar com o **Contratante** pelo prazo de até 02 anos, cumulativamente a sanção prevista no inciso III;

V - Rescisão do contrato pelos motivos consignados no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações, no que couber, mais multa de 10% do valor do contrato.

Parágrafo Terceiro - A administração poderá sustar, liminarmente, a execução dos serviços, se constatar desconformidade na execução ou na qualidade dos materiais.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao **Município** o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a **Contratada**.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

6. Cláusula Sexta - É de inteira responsabilidade da **Contratada** a cobertura por eventuais danos decorrentes de furto ou roubo, caso fortuito ou força maior, atos dolosos ou culposos ocorridos por ato de seus funcionários ou terceiros por ela contratada.

7. Cláusula Sétima - As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.01 - Secretaria de Administração

3390.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

2009 - Manutenção dos serviços da Secretaria de Administração

8. Cláusula Oitava - A **Contratada** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. Cláusula nona - A **Contratada** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

10. Cláusula Décima - Constituem motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 78, 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11. Cláusula Décima Primeira - O presente contrato forma um instrumento único e indivisível.

12. Cláusula Décima Segunda - Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

13. Cláusula Décima Terceira - O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido na presença do **Contratante** e **Contratada**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul, 09 de Dezembro de 2015.

Contratante
João Sirineu Pelissaro
Prefeito Municipal em Exercício

Contratada
M. P. Zanon & Cia Ltda-EPP

Testemunhas:
